



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 138/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.360/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056, de 08 de março de 2022 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.360/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056, de 08 de março de 2022**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alterações na Lei Municipal nº 2.056/2022, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 04, o Autor manifesta as razões de sua propositura, deixando, entretanto, de mencionar, na essência, os motivos da alteração proposta.

Contudo, verifica-se que a alteração diz respeito à extensão dos benefícios concedidos à FS Agrissolutins para a empresa FS I Indústria de Etanol S.A.

A iniciativa, ao meu sentir, obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da proposição.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de agosto de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico